

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980, SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI (ACORDO Nº 35)

Décimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980" (AAP.R/35), subscrito entre ambos os países, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º. - Modificar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos registrados neste Protocolo, originários e procedentes da República Oriental do Uruguai.

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

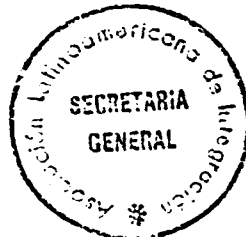


SECRETARIA-GERAL

ACORDO: 1-35 BRUR
PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

- 2 -

VALOR	DESCRIÇÃO	REGIME DO ACORDO		OBSERVAÇÃO
		AD VALOREM	ESPECÍFICO	
	TARIFA NACIONAL AD VAL ESPECÍFICO MON UNI R.LEG:	PER. GRAVAMES	PER. GRAVAMES	
07	LEGUMES E HORTALIÇAS, PLANTAS, RAIZES E TUBÉRCULOS ALIMENTÍCIOS			
07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS			
07.01.04	ALHOS	100,00		PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 15 DE MARÇO ATÉ 31 DE JULHO
07.01.04.01	35,00 LI			
		40,00		PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 10. DE AGOSTO ATÉ 14 DE MARÇO
07.01.04.02	35,00 LI			
08	FRUTOS COMESTÍVEIS; CASCAS DE FRUTAS CÍTRICAS E DE MELÕES			
08.04	MAÇÃS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS			
08.04.01	MAÇÃS	100,00		PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 10. DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO
08.04.01.01	35,00 LI			
		75,00		PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 10. DE JANEIRO ATÉ 31 DE MAIO
08.04.01.02	35,00 LI			
08.07	FRUTAS DE CAROÇO, FRESCAS			
08.07.04	PÊSSEGOS (INCLUSIVE OS "GRUÑONES", COM EXCLUSÃO DAS NECTARINAS)	100,00		PARA CONSUMO DE MESA ("IN NATURA") PREFERÊNCIA EM VIGOR DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL
08.07.04.01	35,00 LI			
		50,00		PARA CONSUMO DE MESA ("IN NATURA") PREFERÊNCIA EM VIGOR DURANTE O PERÍODO MAIO A JANEIRO, INCLUSIVE
08.07.04.02	35,00 LI			



Handwritten signatures and initials on the left margin of the document.

ACORDO: 1-35 BRUR
 PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL

VALADI	D E S C R I Ç Ã O	REGIME DO ACORDO		O B S E R V A Ç Ã O
		-- AD VALOREM--	--ESPECÍFICO--	
TARIFA NACIONAL AD VAL ESPECÍFICO MON UNI R.LEG:		PER. GRAVAMES	PER. GRAVAMES	
08.07.0.05	NECTARINAS			
		60,00		
				PREFERÊNCIA EM VIGOR DE 1o. DE ABRIL ATÉ 14 DE DEZEMBRO
	0109300.000	50,00	LI	



A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


Rubens Antonio Barbosa


Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Néstor G. Cosentino



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL

Montevideo, 7 de noviembre de 1990.


JORGE LUIS ORDÓÑEZ
Secretario General